

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### **PROJETO DE LEI N.º 448/2025.**

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social.

**AUTORIA:** Vereador Jonathan Gomes.

**Senhor Presidente.**

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 23 de junho de 2025.



**Celso Marcondes**  
Procurador Jurídico



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

**PROJETO DE LEI N.º 448/2025.**

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social.

**AUTORIA:** Vereador Jonathan Gomes.

**Senhor Presidente.**

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social.

É o relatório.

**I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa busca criar uma rede informal de cooperação e comunicação entre moradores, baseada na confiança, no respeito mútuo e no compromisso com o espaço comum, promovendo o bem-estar coletivo, segurança comunitária e cidadania ativa.

Sua redação está lógica e correta.

**II. VOTO**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 448/2025,



que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 24 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ADALTO SILVA SANTOS**  
Presidente

**GABRIEL SILVA OLIANI**  
Vice-Presidente

**JEANETTE COSTA DE FREITAS**  
Membro

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**ISAQUEL VITALINO DE SOUSA**  
Membro

